



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 002/2001

*Institui normas para o cadastramento de estabelecimentos de ensino e entidades mantenedoras.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA, com fundamento na Lei 3212 de 14 de julho de 1999, no capítulo IV, artigo 6º, inciso I e II e a Lei Municipal nº 3211 de 14 de julho de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação, o cadastro de Estabelecimentos de Ensino e Entidades Mantenedoras.

**Art. 2º** - Somente serão recebidos para exame, pedidos de autorização para funcionamento de estabelecimentos mantidos por entidades previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O cadastramento de entidades públicas far-se-á por requerimento do interessado, mediante o processo instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia da Lei ou do Decreto de criação, quando for o caso;
- b) cópia do estatuto, devidamente atualizado e registrado, se aplicável;
- c) documento que comprove a constituição da diretoria (cópia de ata, declaração, outros);
- d) cópia da Lei ou do Decreto de criação da entidade ou outro documento comprobatório da sua criação;
- e) cópia de inscrição no CGC/MF;
- f) cópia do Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal;
- g) comprovação de que o membro da diretoria representa a entidade no referido pedido;
- h) laudo técnico contra incêndio.

**Parágrafo único:** A Prefeitura Municipal é ~~is~~ente do cadastramento.

**Art. 4º** - o cadastramento de entidades privadas far-se-á através de requerimento do interessado, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

I - Sociedade civil:

- a) ofício, firmado pelo representante legal da entidade, dirigido à Secretaria Municipal de Educação contendo o pedido;
- b) estatuto atualizado e registrado devidamente;
- c) ata de eleição da diretoria em exercício;
- d) cópia da inscrição no CGC/MF;
- e) declaração do órgão competente de que a entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada;
- f) declaração de regularidade com as contribuições sociais: INSS, FGTS e outros;
- g) declaração de adimplência de impostos e taxas municipais, estaduais e federais;
- h) cópia do alvará de licença expedido pela prefeitura municipal.

II - Empresa comercial, industrial, ou de prestação de serviços, micro-empresa ou empresa individual:

- a) ofício firmado pelo representante legal da empresa dirigido à Secretaria Municipal de Educação, contendo o pedido do cadastro;
- b) cópia da certidão de registro da empresa junto a Junta Comercial, dispensada quando a escola atender exclusivamente funcionários da empresa;
- c) cópia do estatuto social atualizado e devidamente registrado;
- d) cópia da eleição da atual diretoria;
- e) cópia de inscrição no CGC/MF;
- f) declaração de que a entidade não é concordatária nem está com falências requerida ou decretada;
- g) declaração de regularidade com as contribuições sociais: INSS, FGTS, outras;
- h) cópia do alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal;
- i) declaração de adimplência de impostos e taxas municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Reservar-se à Secretaria Municipal de Educação e ou ao Conselho Municipal de Educação o direito de solicitar outros documentos, quando esses se fizerem necessários.

§ 2º - Após proceder o cadastramento a Secretaria Municipal de Educação encaminha ao Conselho Municipal de Educação a declaração de que a entidade atendeu às solicitações propostas nesta resolução.

§ 3º - Anualmente no mês de março deverão ser renovadas as declarações de situação regular e atualizada com as contribuições sociais, os impostos e as taxas e de que a entidade não é concordatária nem está em situação falimentar.

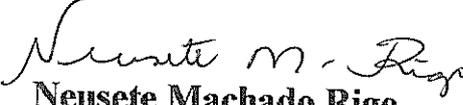
§ 4º - As entidades que na data de aprovação desta resolução já sejam mantenedoras de estabelecimentos de ensino deverão cadastrar-se nos termos desta resolução em até 31 de dezembro de 2001.

§ 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 02 de Janeiro de 2001.

Ivete Machado Felker - relatora  
Carlos Schüller  
Sandra Simon Finger  
Wlaudenice Scheifer  
Isabel Fiorentini.

Aprovada por unanimidade em sessão plenária do dia 04 de Janeiro  
de 2001.



Neusete Machado Rigo

**Neusete Machado Rigo**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ residente à  
rua \_\_\_\_\_, nesta cidade, representante legal  
de(a) \_\_\_\_\_ declara sob as penas da lei, de  
que a entidade está em situação de inadimplência com as contribuições sociais, com as  
taxas e impostos municipais, estaduais e federais.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Rosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário da Entidade

\_\_\_\_\_  
Visto da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Rosa no uso de suas atribuições legais:

**DECLARA:**

Que a entidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com CGC \_\_\_\_\_  
situada à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ em Santa Rosa cumpriu as  
determinações da Resolução do CME nº 002/2001, está devidamente cadastrada,  
portanto, em condições legais para manter entidade educacional de Educação Infantil  
para atendimento de crianças de zero a seis anos.

Santa Rosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação.